LEI N° 1.605 DE 29 SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Governo - SEGOV e. Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, o Auxílio Fardamento, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

§ 1º Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria de Governo - SEGOV, contendo camisa, camiseta, calça, coturno, kit cinto de guarnição e boné.

§ 2º Será considerado fardamento, para os Agentes de Trânsito, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR contendo camisa, calça, boné, bota, colete e apito.

Art. 2º O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito em efetivo exercício de suas atribuições, no valor anual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o salário base.

§ 1º O valor do Auxílio Fardamento será pago em parcela única ao longo do exercício.

§ 2º A partir do exercício de 2021, os beneficiários do Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido benefício. *(modificado por Emenda)*

Art. 3º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§ 1º O novo fardamento operacional completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria de Governo e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, a ser realizada entre os dias 1º e 20 de novembro de cada ano. *(modificado por Emenda)*

§ 2º A não apresentação do novo fardamento operacional completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão imediata do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§ 3º Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 dias.

Art. 4º O Auxilio Fardamento não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

Art. 5º A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, podendo se credenciar qualquer empresa no território nacional. *(modificado por Emenda)*

§ 1º A confecção e comercialização do uniforme e fardamento serão realizadas exclusivamente em postos ou estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR.

§ 2º A avaliação e aprovação dos fardamentos operacionais apresentados serão realizadas por Comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de

Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.

Art. 6º Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário da Secretaria de Governo - SEGOV e pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – AMTTR, ficando autorizada, desde já, a aberura de crédito especial se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do chefe Poder Executivo no que couber. *(modificado por Emenda)*

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.04.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE republicar, para correção de erro material, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**, nesta data.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal